

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA COMISSÃO, PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE - SC.**

**Ref.:  
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2023.**

**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.362/0001-21, devidamente qualificada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**, processo registro de preços, tipo menor preço, sob n.º 12/2023 visando a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de eletricitista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e unidades do Município de Campo Alegre/SC.

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.488.401/0001- 40, com sede na Rua Carlos Furst, 486, Sala B, 25 de julho de São Bento do Sul/SC, conforme as razões adiante elencadas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 109, inciso I, da lei 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que o prazo de apresentação de contrarrazões ao Recurso Administrativo conforme estabelecido em sessão pública com data limite de 20 de março até as 18h.

Quanto ao edital, no item 12, subitem 12.5 consta a firmação, – 12.5. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

Uma vez que a data da abertura de intenção de recurso foi estabelecida em 14/03/2023 e fora apresentado a intenção de recurso na mesma data, e a peça recursal na data 17/03/2023 tem-se como prazo limite para apresentação de contrarrazões a data de 20/03/2023. Assim, sendo esta contrarrazão encaminhada em 16/06/2022, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

## II – SÍNTESE FÁTICA

A municipalidade de Campo Alegre abriu processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, como registro de preços, tipo menor preço, sob n.º 12/2023 visando a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e unidades do Município de Campo Alegre/SC.

A Recorrente, **RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA**, em detrimento das razões manifestadas em sua intenção de recurso, questiona a habilitação da presente recorrida no processo licitatório mencionado, conforme sua peça recursal apresentada e mencionamos abaixo:

*“...A recorrida não detém como atividade econômica principal a de 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; questiona o sindicato o qual a empresa é associada; questiona que a mesma não possui colaboradores aptos a executarem os serviços; questiona ainda os certificados de NR10 e NR35 apresentados.”*

Todavia, as razões recursais trazidas nos memoriais descrevem o desconhecimento da matéria e enseja atraso quanto ao andamento do processo, sendo que a mesma solicita em sua peça recursal a inabilitação da empresa, conforme consta em seu recurso administrativo.

Assim, em virtude a desconformidade de tal recurso, decorrem a seguir os fatos e direitos que garantem a manutenção do resultado do certame proferido por esta douta comissão.

## III – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

### **a. QUANTO A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA RECORRIDA.**

Conforme podemos verificar no próprio edital, a participação no processo licitatório não se restringe a empresas que possuam em seu CNAE apenas os serviços de instalação elétrica e manutenção elétrica, e sim, como citado no edital no item “ **4.1 e- é vedada a participação de:** Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação. Sendo assim, não restringe ou determina que apenas empresas cuja a atividade econômica principal poderiam participar da licitação.

A empresa **RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA** alega-se a vinculação ao edital, mas não havia declaração expressa de que seria o critério de identificação de empresa especializada, a utilização do CNAE, pois como bem sabe, o CNAE serve para ressaltar as informações cadastrais, constantes no sistema CNPJ, e tem apenas natureza fiscal(ACORDÃO 1203/2011-TCU). No âmbito do certame em questão as informações se prestariam para atestar que determinado licitante está, por exemplo, com numeração de CNPJ errada, ou que o domicílio informado diverge do domicílio fiscal, ou, em relação às informações de suas atividades econômicas, insuficientemente informadas.

O fato de a empresa recorrida não ter como “atividade principal” o serviço descrito como instalação elétrica e manutenção elétrica, não quer dizer que não há habilitação e/ou conhecimento quanto aos serviços, afinal, o que julgaria essa capacidade seria o item de qualificação técnica, mediante apresentação de um atestado de capacidade técnica, porém o mesmo não foi solicitado em edital e apenas por a recorrida julgar ao ver dela, não se pode tomar nenhuma conclusão quanto a capacidade da empresa ou não.

Enfim, não há razão jurídica ou administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade da anotação cadastral, pois os fatores que indicavam a aptidão da licitante a participar da competição foram devidamente apresentados

A mesma ainda questiona o fato do sindicato o qual a empresa esta associada, o que se torna irrelevante.

#### **b. DA IRREGULARIDADE QUANTO AOS CERTIFICADOS DE NR10 E NR35.**

Outro ponto que a recorrida questiona é quanto aos certificados apresentados em nome do Técnico que será responsável pelas manutenções.

O item o qual faz a solicitação em edital, pede os certificados e os mesmos foram apresentados de forma regular, trazendo inclusive os conteúdos didáticos do curso.

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
CONTRATO SOCIAL.zip	4.356.679	4.356.679	Arquivo ZIP do Wi...	17/02/2023 16:03	4FDC0F25
certificado marcelo - nr35.pdf	1.112.500	1.073.907	Documento do Ad...	27/10/2022 09:26	3B5DA255
Certificado-marcelo nr10 (1).pdf	2.378.979	2.236.019	Documento do Ad...	27/10/2022 09:27	192785DF
CND - MUNICIPAL 2023.pdf	64.244	63.234	Documento do Ad...	23/01/2023 07:44	BA58E762
CND ESTADUAL.pdf	1.564.900	1.439.512	Documento do Ad...	17/02/2023 13:51	F504E7FF
CND FEDERAL 2023.pdf	79.068	77.225	Documento do Ad...	23/01/2023 07:44	1640315A
CNDT 13-08.pdf	86.117	83.834	Documento do Ad...	14/02/2023 07:50	A53878F2
CNPJ 09-03.pdf	204.866	106.415	Documento do Ad...	09/03/2023 09:05	A2B63AAB
CREA SC JURIDICO.pdf	16.572	9.490	Documento do Ad...	09/03/2023 09:07	F6E1D02D
DECLARAÇÃO.pdf	519.687	479.777	Documento do Ad...	09/03/2023 09:48	84AF05AC
FGTS 23-03.pdf	92.780	78.192	Documento do Ad...	22/02/2023 10:56	27514CDD
Ficha Marcelo (1).pdf	207.656	202.902	Documento do Ad...	09/03/2023 08:54	F72350B2
PROPOSTA CAMPO ALEGRE 10-03.pdf	409.346	379.695	Documento do Ad...	09/03/2023 09:42	B2149D56
SIMPLIFICADA - MARÇO.pdf	202.203	130.187	Documento do Ad...	07/03/2023 08:50	35E5FDE5



GINEAD

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

SOMOS ASSOCIADOS



# CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins, que **MARCELO GONÇALVES SILVEIRA** portador(a) do **CPF: 075.604.189-96** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

## NR 35 - TRABALHO EM ALTURA

Em **13/06/2022** com carga horária de **40 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

Goiânia, 15 de junho de 2022



Sandro Borges Vale  
Diretor GINEAD  
CNPJ: 26.962.760/0001-73

O presente documento foi registrado sob o número **17569615015315280202206**, em folha **859** do livro nº **2** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site Ginead Cursos

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse  
[www.ginead.com.br/certificados](http://www.ginead.com.br/certificados)  
e digite o código:

**17569615015315280202206**





**SIF**  
soluções



**GINEAD**  
Instituto Nacional de Ensino a Distância

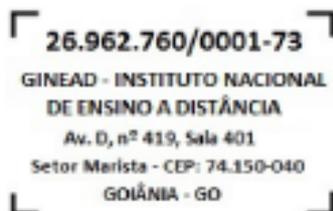
Curso: NR 35 - Trabalho em Altura  
Nome: Marcelo GONÇALVES SILVEIRA  
Carga Horária 40 horas  
Nota da Avaliação 7  
Número do Certificado: 17569615015315280202206

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Introdução
- Normas e legislação aplicáveis ao trabalho em altura
- Análise de risco e condições impeditivas e situações de risco inerente
- Medidas de prevenção e controle
- Sistemas, procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual.
- O que diz a norma 35?

Os Cursos tem como base Legal o Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação.

Goiânia, 15 de junho de 2022



Sandro Borges Vale  
Diretor GINEAD  
CNPJ: 26.962.760/0001-73

#### GINEAD - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA

É uma empresa Nacional de Educação a Distância inscrita sob o CNPJ - 26.962.760/0001-73, sua sede localiza-se em Goiânia-GO na Av. D, nº 419, SALA 401, Edifício Comercial Marista, Setor Marista, CEP: 74.150-040.



**PRIME CURSOS**  
Um novo conceito em Ensino a Distância



**www.PrimeCursos.com.br**

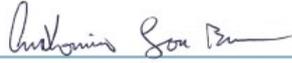
# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**MARCELO GONCALVES SILVEIRA**

Concluiu o Curso de NR 10 Básico - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade ministrado pela PRIME CURSOS DO BRASIL (Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 40 horas  
Mês e ano da conclusão: Junho de 2022



Antônio José Braun  
Diretor

Prime Cursos do Brasil Ltda EPP  
CNPJ: 09.408.027/0001-92

Para confirmar a autenticidade deste Certificado, acesse a página: [www.primecursos.com.br/confirmar](http://www.primecursos.com.br/confirmar) e digite o código 10157-13524376

SOMOS ASSOCIADOS



**Embasamento Legal:** Os Cursos oferecidos pela PRIME CURSOS DO BRASIL, têm base legal constituída pelo Decreto Presidencial nº 5.154 e nossa metodologia segue as normas do MEC através da Resolução CNE nº 04/99.

**Conteúdo Programático:**

- Apresentação da Norma NR 10
- Introdução à segurança com Eletricidade
- Energia Elétrica - Geração, Transmissão e Distribuição
- Atividades de Manutenção e Inspeção na Geração, Transmissão e Distribuição
- Riscos em Instalações e Serviços com Eletricidade
- Técnicas de Análise de Risco
- Medidas de Controle do Risco Elétrico - MCRE
- Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT
- Regulamentações do MTE
- Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual (EPC/EPI)
- Rotinas de Trabalho ? Procedimentos
- Documentação de Instalações Elétricas
- Riscos Adicionais com Eletricidade
- Proteção e Combate a Incêndio
- Acidentes de Origem Elétrica
- Tipos de Choques Elétricos
- Efeitos do Choque Elétrico - Contrações Musculares
- Efeitos do Choque Elétrico - Queimaduras
- Causas Determinantes de Choques Elétricos
- Os Perigos do Arco Elétrico
- Campos Eletromagnéticos
- Outros Perigos e Riscos de Ambiente
- MCRE - Desenergização
- MCRE - Aterramento Funcional, de Proteção e Temporário (TN / TT / IT)
- MCRE - Equipotencialização
- MCRE - Seccionamento Automático da Alimentação
- MCRE - Dispositivo de proteção a corrente diferencial-residual -DR
- MCRE - Proteção por ExtraBaixa Tensão: SELV E PELV
- MCRE - Barreiras e Invólucros
- MCRE - Bloqueios e Impedimentos
- MCRE - Isolamento
- MCRE - Proteção por Colocação Fora de Alcance e Separação Elétrica
- Primeiros Socorros em Caso de Acidente com Eletricidade
- Responsabilidades
- Bibliografia/Links Recomendados



**Rômulo Altarth**  
Engenheiro Eletricista - CREA/SC 079393-5  
Registro Nacional - 2500766733

Sendo assim, conforme apresentado acima, quanto a qualificação da empresa para participação no certame, a recorrida não infringiu nenhum item, sendo considerada habilitada para a participação no certame.

Ainda sobre a sua habilitação, confiamos no julgamento da comissão de licitações do município a qual fere e faz análise nos documentos apresentados e por isso habilitou e declarou a recorrida como vencedora do certame.

Ainda salientamos que, a empresa **RJ MONTAGENS ELETROTÉCNICA LTDA** ficou em 5º lugar no referido processo licitatório e em nenhum momento da disputa em lances ofertou algum lance menor, podendo assim privilegiar a administração sendo que isso fere o princípio da economicidade pública. Acreditamos assim que a mesma poderá prejudicar com o andamento do processo licitatório tendo em vista a sua posição no ranking.

### **III – DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES, dado o julgamento exato que foi deferido por este nobre Pregoeiro e para que seja mantida a decisão que declarou a empresa **SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023, requeremos que essa Administração considere como indeferidos os pedidos da recorrente no que tange à desclassificação desta recorrida, tendo em vista que tais pedidos conforme demonstrado são desarrazoados e infundados, haja vista que não houve descumprimento de item técnico e a empresa é apta a participação do processo licitatório, conforme exposto acima e já comprovado e deferido pela comissão de licitações.

Conforme se extrai do Acórdão nº 1.440/2007 – Plenário, a exigência de apresentação da intenção de recurso motivada na sessão de pregão busca garantir insurgência meramente protelatórias, que visam tumultuar o certame, como no presente caso, sejam inadmitidas ainda na sessão pública:

“11. Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Esta é a melhor exegese da expressão “motivadamente” contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei

nº 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifiquem o seguimento do recurso.”

A recorrente, certa da sua ausência de mérito, apresenta sua insurgência meramente protelatória, visando tumultuar o certame, tendo sido ela, a quarta classificada no processo licitatório.

Após os expostos quanto a habilitação da recorrida, salientamos a questão da economicidade,

“Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a administração. (Marçal, Comentários a 8.666, p.61).”

Por fim confiando na sensatez dessa Administração, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando estas Contrarrazões, os quais pedimos deferimento evitando assim, maiores transtornos e prejuízos a esta administração pública.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio Negrinho, 20 de março de 2023.

---

Leandro Matos Furtado Silveira  
Sócio Administrador  
CPF: 052.279.399-18



**ALTERAÇÃO Nº 02 DO ATO CONSTITUTIVO  
TRANSFORMAÇÃO EM LTDA  
“SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS EIRELI”**

**CNPJ nº 33.189.362/0001-21**

**LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1985, empresário, CPF nº 052.279.399-18, portador da Carteira de Identidade nº 4.316.516 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Rio Negrinho/SC, na Rua Hipólito Briniak nº 339, Bairro São Rafael, CEP nº 89.295-000, titular da empresa “**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**”, pessoa Jurídica de direito privado, registrada em 29/03/2019 sob NIRE nº 42600537115, com sede em Rio Negrinho - SC, na Rua Hipólito Briniak, nº 339, no bairro São Rafael, CEP nº 89.295-000, inscrita no CNPJ nº 33.189.362/0001-21, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª – O capital de Eireli que passa a constituir o capital social da Sociedade Ltda, sendo R\$100.000,00 (cem mil) reais, dividido em quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando 100.000 (cem mil) quotas.

3ª – Fica alterada a razão social para “**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**”.

4ª – Fica alterado o ramo de atividade para: atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas preventivos contra incêndio; instalação hidráulica, sanitária e de gás; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; serviços domésticos; limpeza em prédios e domicílios; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de psicologia e psicanálise; serviços de engenharia (como elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica, eletrônica, de sistemas de segurança, a supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia); serviços de construção e reforma; obras de alvenaria; obras de acabamento na construção civil; design de interiores; testes e análises técnicas; serviços de perícia na segurança do trabalho; desenho técnico relacionado a engenharia e arquitetura; atividades paisagísticas; consultoria em arquitetura, arquitetura paisagística, projetos de paisagismo, projetos arquitetônicos de jardins, serviços técnicos, escritório de arquitetura, assessoria em arquitetura, projetista,



gerenciamento de projetos de arquitetura, atividades de telecomunicação; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços da tecnologia da informação; instalação e manutenção de equipamentos de informática; provedores de acesso as redes de comunicação; serviços de escritório e apoio administrativo; cantinas-serviços de alimentação privativos; seleção e agenciamento de mão de obra; cultivo de flores e plantas ornamentais; produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; serviços para apoio a edifícios; atividades de limpeza; atividades de tele atendimento; gestão e manutenção de cemitérios; serviços de escavação, transporte e compactação de terras, nivelamento, escavações diversas para construção civil; serviços de remoção de veículos - guincho; reparação e manutenção de equipamentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; facção de peças de vestuário; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; atividades de consultoria em gestão empresarial; consultoria em tecnologia da informação; comércio varejista de material elétrico, artigos de uso pessoal e doméstico, equipamentos de segurança, equipamentos e suprimentos de informática, tintas e materiais de pintura, equipamentos para escritório, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, peças e acessórios para veículos automotores, artigos médicos e ortopédicos, material de construção, ferragens e ferramentas, vidros; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Para tanto, firma em ato contínuo, Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada.

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob o nome empresarial “**SIF – SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**”, e tem sede e domicílio em Rio Negrinho - SC, na Rua Hipólito Briniak, nº 339, no bairro São Rafael, CEP nº 89.295-000.

Parágrafo único: A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 2ª:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente do País, sendo este o valor de acervo do capital da empresa individual de responsabilidade limitada, ficando o capital social assim distribuído:

**LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA:** 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100% do capital social.

**Cláusula 3ª:** O objeto da sociedade é o de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas preventivos contra incêndio; instalação hidráulica, sanitária e de gás; manutenção de redes de

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

distribuição de energia elétrica; serviços domésticos; limpeza em prédios e domicílios; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de psicologia e psicanálise; serviços de engenharia (como elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, elétrica, eletrônica, de sistemas de segurança, a supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia); serviços de construção e reforma; obras de alvenaria; obras de acabamento na construção civil; design de interiores; testes e análises técnicas; serviços de perícia na segurança do trabalho; desenho técnico relacionado a engenharia e arquitetura; atividades paisagísticas; consultoria em arquitetura, arquitetura paisagística, projetos de paisagismo, projetos arquitetônicos de jardins, serviços técnicos, escritório de arquitetura, assessoria em arquitetura, projetista, gerenciamento de projetos de arquitetura, atividades de telecomunicação; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços da tecnologia da informação; instalação e manutenção de equipamentos de informática; provedores de acesso as redes de comunicação; serviços de escritório e apoio administrativo; cantinas-serviços de alimentação privativos; seleção e agenciamento de mão de obra; cultivo de flores e plantas ornamentais; produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; serviços para apoio a edifícios; atividades de limpeza; atividades de tele atendimento; gestão e manutenção de cemitérios; serviços de escavação, transporte e compactação de terras, nivelamento, escavações diversas para construção civil; serviços de remoção de veículos - guincho; reparação e manutenção de equipamentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; fabricação de peças de vestuário; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; atividades de consultoria em gestão empresarial; consultoria em tecnologia da informação; comércio varejista de material elétrico, artigos de uso pessoal e doméstico, equipamentos de segurança, equipamentos e suprimentos de informática, tintas e materiais de pintura, equipamentos para escritório, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, peças e acessórios para veículos automotores, artigos médicos e ortopédicos, material de construção, ferragens e ferramentas, vidros; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**Cláusula 4ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 29 de março de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, a qual responde solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª:** A administração da sociedade fica a cargo do sócio **LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador. Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar bens móveis e imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais,

Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Cláusula 7ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 8ª:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula 9ª:** O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10ª:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 11ª:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 12ª:** Fica eleito o foro da cidade de Rio Negrinho-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios, em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprir todos os seus termos.

Rio Negrinho/SC, 19 de outubro de 2021.

---

Leandro Matos Furtado Silveira

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>217760872 - 20/10/2021</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>046 - TRANSFORMACAO</b>

**MATRIZ**

NIRE 42206817287  
CNPJ 33.189.362/0001-21  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2021  
SOB N: 42206817287

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05227939918 - LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA - Assinado em 19/10/2021 às 18:31:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/10/2021

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 19/10/2021

Arquivamento 42206817287 Protocolo 217760872 de 20/10/2021 NIRE 42206817287

Nome da empresa SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300771960120665

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**SC**

NOME  
LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
4316516 SSP SC

CPF  
052.279.399-18

DATA NASCIMENTO  
04/02/1985

FILIAÇÃO  
JOSE ANTONIO SILVEIRA  
JORGINA MATOS FURTADO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
02944229896

VALIDADE  
25/06/2023

1ª HABILITAÇÃO  
15/07/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO BENTO DO SUL, SC

DATA EMISSÃO  
29/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41045162386  
SC136232779

**SANTA CATARINA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1653395710

1653395710

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN